



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14020001043/12	18/05/2012 11:17:24	NUCLEO ITAMARANDIBA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00233847-3 / ESTENIO MOREIRA DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 077.048.476-00	
2.3 Endereço: RUA FURQUIM WERNECK, 880		2.4 Bairro: TUPI	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.840-050
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00233847-3 / ESTENIO MOREIRA DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 077.048.476-00	
3.3 Endereço: RUA FURQUIM WERNECK, 880		3.4 Bairro: TUPI	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.840-050
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO			
4.1 Denominação: Fazenda Braunas e Candeias		4.2 Área Total (ha): 62,0719	
4.3 Município/Distrito: ITAMARANDIBA		4.4 INCRA (GCIR): 950.114.558.109-7	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4717		Livro: 2-X	Folha: 17 Comarca: ITAMARANDIBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 715.500	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.022.500	Fuso: 23L
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			62,0719
Total			62,0719
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			27,9719
Nativa - com exploração sustentável/manejo			34,1000
Total			62,0719

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			2,4719	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo	Inteვენção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
	Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	34,1000	ha	
	Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	25,5000	ha	
Tipo de Inteვენção	PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
	Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	34,1000	ha	
	Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	25,5000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área	
Cerrado			34,1000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área	
Cerrado			34,1000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	715.500	8.023.000
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto			34,1000	
Total			34,1000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		202,87	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, for o caso (dados fornecidos responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Se encontra alta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta devido às características abióticas provindas da vulnerabilidade de recursos ...(campo 7)..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PROPRIEDADE:

Denominada Fazenda Braúnas e Candeias, registrada sob o numero 4.717 da Serventia de Registro de Imóveis de Itamarandiba - MG, possui área registrada de 62,0719 hectares, com a mesma área obtida no mapeamento apresentado pelo proprietário. É caracterizada por relevo de topografia que varia de plana nas partes baixas da propriedade, a ondulada/acidentada nas bordas dos chapadões existentes na propriedade. O tipo de solo predominante é latossolo vermelho amarelo com textura areno-argilosa. Conforme disponibilizada pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG), a propriedade está inserida nos domínios do bioma Cerrado, com fisionomia de Cerrado e Campo Cerrado, e está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, tendo como coordenadas geográficas 23k 715.500 e 8.022.500, Datum SAD-69.

RESERVA LEGAL:

A Reserva Florestal Legal está sendo averbada, em duas glebas, porém contíguas a APP, formando um bloco, com área total de 25:50 ha, que representa 41,08 % da área total da propriedade conforme mapeamento apresentado pelo proprietário, estando preservada e caracterizada com tal função biológica. Esta se encontra alocada em áreas com fisionomia de Cerrado, localizada na porção central/sul da propriedade, fazendo junção a área de preservação permanente do córrego de nome estando em locais mais vulneráveis sob o ponto de vista ambiental e que equivale a remanescentes nativos representativos do ambiente natural da região e desta forma, satisfaz aos objetivos a que se destina uma área de reserva legal.

RECURSOS HIDRICOS:

A propriedade apresenta uma nascente, com seu respectivo curso d'água que passa no meio da propriedade, sendo integrante da bacía hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ-2/ Rio Araçuaí, tendo como referência o seguinte par de coordenadas geográficas:UTM 23k 715.750 e 8.022.250, Datum SAD-69.

FAUNA:

Durante vistoria não foi verificada presença de indivíduos da fauna raros, endêmicos ou ameaçados de extinção, somente pássaros e rastros de animais terrestres, além do tipo de vegetação local, podem existir na propriedade diversos animais silvestres, como peixes, répteis, anfíbios e mamíferos. De acordo com o ZEE-MG, a integridade da fauna na região onde a propriedade está inserida é considerada muito alta, havendo prioridade para conservação de Invertebrados, que se encontram muito alta.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Localizadas nas margens do córrego e entorno da nascente, as Áreas de Preservação Permanente totalizam 02:47:19 ha. Estas áreas se apresentam preservadas, onde que o proprietário foi orientado a ter cuidado na distância exigida por lei.

CARACTERIZAÇÃO PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS:

De acordo com relatórios emitidos pelo Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, temos que a propriedade possui:

- Integridade da Fauna: Muito alta, devido à prioridade para conservação de Invertebrados, que se encontram muito alta.
- Vulnerabilidade Natural: Alta devido às características abióticas provindas da vulnerabilidade de recursos hídricos estarem alta, e bióticas devidos às integridades da flora e fauna estarem alta e muito alta, respectivamente.
- Vulnerabilidade a Erosão: Média devido a intensidade de chuvas e a erodibilidade se encontrarem altas.
- Integridade da Flora: Alta devido à relevância regional da fitofisionomia de campo cerrado e o grau de conservação da vegetação nativa estarem muito altas.
- Prioridade de Conservação: Se encontra alta.

ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA:

A propriedade possui 100% da área ocupada por vegetação nativa, estando no bioma Cerrado, apresentando fisionomia de Cerrado e Campo Cerrado, sendo elas a Área de Preservação Permanente e Reserva Legal com 45,06%, e em áreas comuns de são 54,94% da propriedade, quantificando 34:10 hectares de vegetação nativa, dos quais foram requeridos para supressão.

REQUERIMENTO:

Foram requeridos uma intervenção através da supressão de vegetação nativa com destoca, de 34:10 hectares, tendo como utilização pretendida a silvicultura de eucalipto e também a averbação da Reserva Legal em 25:50 ha.

ÁREA PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO:

Por estar em conformidade com a legislação em vigor, principalmente por estar inserida no bioma cerrado e estar averbando a Reserva Legal, a área de 34:10 hectares de cerrado delimitada na planta topográfica pode ser considerada passível de autorização. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas e ainda a legislação ambiental vigente, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

INVENTÁRIO FLORESTAL:

Sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Ednilde Afonso Fernandes, CREA/MG 102.066 D, com respectiva ART nº 1420120000000527315, de acordo com a Portaria IEF 172/2007, foi calculado um volume médio de 11,89 m³/hectare de lenha nativa. Sendo para a área de 34:10 hectares, que foi considerada passível de autorização, o volume total com a destoca calculado foi de 405,7353 m³ de lenha. Este volume de material lenhoso será transformado em carvão, apresentando um possível rendimento de 202,8676 MDC (metros cúbicos de carvão), para sua posterior

Também foi realizada a análise estrutural da área amostrada, onde citando alguns exemplos, a espécie com maior densidade absoluta, ou seja, a que apresentou o maior número de indivíduos, foi o Pau-santo-da-serra; a espécie que apresentou maior densidade relativa, ou seja, comparando a sua densidade absoluta pela densidade absoluta de todas as espécies, foi também o Pau-santo-da-serra. Dois parâmetros importantes analisados são o IVI (Índice de Valor de Importância) e IVC (Índice de Valor de Cobertura), os quais retratam de certa forma a importância ecológica de uma certa espécie na comunidade, onde conforme apresentado, a espécie com maior IVI e maior IVC foi também o Pau-santo-da-serra.

Dentre as espécies que serão suprimidas, existem na área a ser suprimida o Barbatimão, o Pau-terra, a Caviúna, a Morta, a Sucupira-branca, o Oiti, entre outras constantes na listagem do inventário.

No inventário apresentado e também in locu, não foi constatado a presença de pequi - Caryocar brasiliense, com indivíduos em produção, portanto estabelecemos que, se constatado a presença, cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros, conforme determina a Lei 10.883 de 02/10/1992 no art. 3º: "O reflorestamento homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequi somente poderá ser feito mediante critérios que garantam o pleno desenvolvimento das árvores produtivas." O responsável foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as Áreas de Reserva Florestal Legal, Preservação Permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente.

VALIDADE DO DAIA:

Sugerimos que a DAIA tenha a validade de 24 meses, caso seja aprovada a intervenção.

IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os impactos ambientais serão mitigados se as informações técnicas e a legislação pertinente, repassadas durante as vistorias, forem efetivamente usadas. Independente dessas técnicas utilizadas, a flora perde sua contigüidade vegetacional, perda do habitat para a fauna, além da perda do fluxo gênico; porém, nesta micro região existem não ocorrendo nenhum risco de extinção para as espécies da fauna e da flora ali presentes.

Também pelo tipo de solo predominante na propriedade, latossolo vermelho amarelo, por ser arenoso, existe risco de ocorrer erosões no local após o desmate, se caso as medidas mitigadoras não foram colocadas em prática.

MEDIDAS MITIGADORAS:

A área de Reserva Legal e as de preservação permanente, devem ser protegidas, através do aceiramento das áreas entorno da vegetação nativa, sendo protegidas, preferencialmente, as áreas de reserva legal e APP's.

Visando a minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, que o usuário do sistema adote um cronograma e uma seqüência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de reserva legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos.

Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo, podendo ser utilizada novas técnicas de plantio, tais como o plantio direto onde não há o revolvimento do solo.

Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade. Também o controle de processos erosivos e carregamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas provindas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. A propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo, principalmente na área após o desmate, como também, terraços, bolsões de contenção de águas onde necessário, devidamente projetados para o local/tipo de solo/topografia de modo a impedir o aparecimento de erosões e conseqüentemente o assoreamento dos cursos d'água.

Após exploração da área, para que se evite que o solo fique exposto por muito tempo a intempéries climáticas, implantando o processo de correção de solo e plantio da área de eucalipto.

CLASSE DO EMPREENDIMENTO:

Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 0, por produzirem menos do que 500 m³ de carvão por ano, não estando sujeito a apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, de acordo com a Deliberação Normativa 74/04.

A área de Reserva Legal e as de preservação permanente devem ser protegidas, através do aceiramento das áreas entorno da vegetação nativa, sendo protegidas, preferencialmente, as áreas de reserva legal e APP's.

Visando a minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, que o usuário do sistema adote um cronograma e uma seqüência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de reserva legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos.

Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo, podendo ser utilizada novas técnicas de plantio, tais como o plantio direto onde não há o revolvimento do solo.

Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade. Também o controle de processos erosivos e carregamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas provindas da

pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. A propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo, principalmente na área após o desmate, como também, terraços, bolsões de contenção de águas onde necessário, devidamente projetados para o local/tipo de solo/topografia de modo a impedir o aparecimento de erosões e conseqüentemente o assoreamento dos cursos d'água. Após exploração da área, para que se evite que o solo fique por muito tempo a intempéries climáticas, implantando o processo de correção de solo e plantio da área de eucalipto.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANTONIO CARLOS MOREIRA RESENDE FILHO - MASP: 12537858

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 13 de novembro de 2012

15. PARECER JURIDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

NOTA JURÍDICA nº. 063/2013

Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 14.02.0001043/12

Requerente: CNPJ/CNPJ: Estênio Moreira da Silva - 02.359.572/0004-30

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa
Demarcação e averbação de Reserva Legal

Local da Propriedade: Fazenda Braúnas e Candeias

Instrumento comprobatório da propriedade: Matrícula do Imóvel nº 4717

Área total da Propriedade: 62,07 ha.

Área de Reserva Legal solicitada: 25,50 ha

Núcleo Responsável: Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Itamarandiba

Autoridade Ambiental: Antônio Carlos Moreira Resende Filho - MASP: 12537858

Projetos apresentados:

Plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD

- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF
- Inventário Florestal
- Responsável pela Reposição Florestal: Morro do Pilar Minerais S.A
- RL demarcada: 27 há

Normas observadas para a análise:

" A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, n. 14.309, de 2002, Deliberação Normativa 74/04, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013 e normas infra-legais editadas para a observância do que aqui se requer. Trata-se de requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 34,10 há objetivando a implantação de Eucalipto, nos termos do plano de utilização pretendida de fl.44. Na oportunidade requer a demarcação de 25,50 há para regularização de reserva legal do imóvel, o qual detém uma área total de 62,07 há, segundo atestam os documentos de fls. 2, 7 e 8 dos autos.

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração será destinado à produção de carvão vegetal.

Eis o relato suficiente dos fatos, passando-se a opinar:

Compulsando-se detidamente os autos é possível constatar que o requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada às fls. 7/8 da Certidão de Inteiro Teor do imóvel matriculado sob o nº4717, de propriedade do Senhor Estênio Moreira da Silva, ora requerente.

Prosseguindo-se na análise do referido processo é possível constatar que os requerentes pleiteiam, ainda, a averbação de 25,50 ha de área de reserva legal na citada propriedade, atendendo, portanto, ao segundo requisito imposto ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: Delimitação da área de reserva legal para posterior averbação junto à matrícula do imóvel.

Presente nos autos, à fl.40/41 o Termo de Compromisso pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que deferida pelo SISEMA.

Salienta-se ainda a necessidade de apresentação de inventário florestal em virtude da área objeto de exploração ser superior àquela estabelecida pela Portaria 172/2007 que em seu artigo 1º, determina a obrigatoriedade de apresentação de inventário florestal na formalização de processos de supressão de vegetação natural em requerimentos iguais ou superiores a 10,0 (dez) hectares. Neste enfoque, o referido inventário florestal apresentado às fls. 38/85 foi devidamente avaliado pelo técnico gestor, que chamou a atenção para a inexistência de espécie protegida por Lei, deixando, portanto, a orientação do Diâmetro em torno de eventuais pequizeiros encontrados, de 10 metros de raio. Constata-se, ainda, a existência da Sucupira-branca e Canela, consideradas madeiras nobres e por isso, nos termos do art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013, não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Considerando a existência de curso de água na propriedade, destaca-se a necessidade de se preservar as áreas de preservação permanente bem como o entorno das nascentes no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros.

Quanto à obrigatoriedade de pagamento da taxa florestal, instituída pelo art. 59, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº. 4.747/68, a ser calculada sobre o aproveitamento lenhoso oriundo da exploração, neste caso: 202 m³, inobserva-se a juntada da referida taxa aos autos, ficando desde já, condicionada a provável entrega do documento autorizativo (DAIA) aos Requerentes, ao pagamento e conseqüente juntada da taxa aos autos.

Finalmente, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida in locu pelos membros pertencentes à equipe técnica deste Regional, constata-se, junto ao Parecer Único de fls. manifestação favorável ao pleito interventivo.

Derradeiramente, no que pertine ao pleito de regularização de área de reserva legal no referido imóvel, considerando não haver óbices legais ou técnicos à alocação, demarcação e averbação da referida área junto à matrícula do imóvel rural e, considerando, ainda, ser a averbação requisito indispensável ao deferimento do Documento Autorizativo, opina esta procuradoria pela assinatura do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal em favor do requerente, com posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo, na seqüência, comprovar o cumprimento desta obrigação nos autos.

Isto posto, e:

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme Certidões Negativas juntadas aos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade da supressão de 34,10 há de vegetação nativa com destoca, bem como a delimitação de 25,50 há de área de Reserva legal, observando-se as medidas mitigadoras propostas, principalmente, o cercamento das áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente e a adoção de um cronograma e seqüência espacial de desmate, possibilitando o deslocamento dos animais existentes para essas áreas preservadas.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento FAVORÁVEL à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária - COPA, ao que se refere às intervenções ambientais requeridas. E, caso estas sejam deferidas, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2 - Exigir a comprovação do recolhimento da reposição florestal;
- 3 - Exigir o pagamento dos custos previstos na Portaria IEF Nº 77 referente a Realização pelo IEF de Levantamentos Expedidos nas Propriedades Rurais para Efeito da Averbação da Reserva Legal à Margem da Inscrição da Matrícula do Imóvel.
- 4 - Exigir assinatura do Responsável Técnico pelo Memorial Descritivo do Perímetro do Imóvel Rural Fazenda Braúnas e Candeias.

É o parecer,

27 de fevereiro de 2013

Rosane de Moraes
Diretoria de Controle Processual
SUPRAM Jequitinhonha

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE DE MORAES - 66768

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 27 de fevereiro de 2013



NOTA JURÍDICA nº. 63/2013

Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 14.02.0001043/12

Requerente: CNPJ/CNPJ: Estênio Moreira da Silva - 02.359.572/0004-30

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa
Demarcação e averbação de Reserva Legal

Local da Propriedade: Fazenda Braúnas e Candeias

Instrumento comprobatório da propriedade: Matrícula do Imóvel nº 4717

Área total da Propriedade: 62,07 ha.

Área de Reserva Legal solicitada: 25,50 ha

Núcleo Responsável: Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Itamarandiba

Autoridade Ambiental: Antônio Carlos Moreira Resende Filho – MASP: 12537858

Projetos apresentados:

Plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD

- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF
- Inventário Florestal
- Responsável pela Reposição Florestal: Morro do Pilar Minerais S.A
- RL demarcada: 27 há

Normas observadas para a análise:

- A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, n. 14.309, de 2002, Deliberação Normativa 74/04, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013 e normas infra-legais editadas para a observância do que aqui se requer.

Trata-se de requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 34,10 há objetivando a implantação de Eucalipto, nos termos do plano de utilização pretendida de fl.44. Na oportunidade requer a demarcação de 25,50 há para regularização de reserva legal do imóvel, o qual detém uma área total de 62,07 há, segundo atestam os documentos de fls. 2, 7 e 8 dos autos.

R



Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração será destinado à produção de carvão vegetal.

Eis o relato suficiente dos fatos, passando-se a opinar:

Compulsando-se detidamente os autos é possível constatar que o requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito intêrventivo, iniciando a instrução pela juntada às fls. 7/8 da Certidão de Inteiro Teor do imóvel matriculado sob o nº4717, de propriedade do Senhor Estênio Moreira da Silva, ora requerente.

Prosseguindo-se na análise do referido processo é possível constatar que os requerentes pleiteiam, ainda, a averbação de 25,50 ha de área de reserva legal na citada propriedade, atendendo, portanto, ao segundo requisito imposto ao deferimento do pleito intêrventivo, qual seja: Delimitação da área de reserva legal para posterior averbação junto à matrícula do imóvel.

Presente nos autos, à fl.40/41 o Termo de Compromisso pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA.

Salienta-se ainda a necessidade de apresentação de inventário florestal em virtude da área objeto de exploração ser superior àquela estabelecida pela Portaria 172/2007 que em seu artigo 1º, determina a *obrigatoriedade de apresentação de inventário florestal na formalização de processos de supressão de vegetação natural em requerimentos iguais ou superiores a 10,0 (dez) hectares*. Neste enfoque, o referido inventário florestal apresentado às fls. 38/85 foi devidamente avaliado pelo técnico gestor, que chamou a atenção para a inexistência de espécie protegida por Lei, deixando, portanto, a orientação do Diâmetro em torno de eventuais pequizeiros encontrados, de 10 metros de raio. Constata-se, ainda, a existência da Sucupira-branca e Canela, consideradas madeiras nobres e por isso, nos termos do art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013, não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Considerando a existência de curso de água na propriedade, destaca-se a necessidade de se preservar as áreas de preservação permanente bem como o entorno das nascentes no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros.

R.



Quanto à obrigatoriedade de pagamento da taxa florestal, instituída pelo art. 59, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº. 4.747/68, a ser calculada sobre o aproveitamento lenhoso oriundo da exploração, neste caso: 202 m³, **inobserva-se a juntada da referida taxa aos autos, ficando desde já, condicionada a provável entrega do documento autorizativo (DAIA) aos Requerentes, ao pagamento e conseqüente juntada da taxa aos autos.**

Finalmente, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste Regional, constata-se, junto ao Parecer Único de fls. manifestação favorável ao pleito interventivo.

Derradeiramente, no que pertine ao pleito de regularização de área de reserva legal no referido imóvel, considerando não haver óbices legais ou técnicos à alocação, demarcação e averbação da referida área junto à matrícula do imóvel rural e, considerando, ainda, ser a averbação requisito indispensável ao deferimento do Documento Autorizativo, opina esta procuradoria pela assinatura do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal em favor do requerente, com posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo, na seqüência, comprovar o cumprimento desta obrigação nos autos.

Isto posto, e:

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme Certidões Negativas juntadas aos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade da supressão de 34,10 há de vegetação nativa com destoca, bem como a delimitação de 25,50 há de área de Reserva legal, observando-se as medidas mitigadoras propostas, principalmente, o cercamento das áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente e a adoção de um cronograma e seqüência espacial de desmate, possibilitando o deslocamento dos animais existentes para essas áreas preservadas.

2



MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere às intervenções ambientais requeridas. E, caso estas sejam deferidas, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

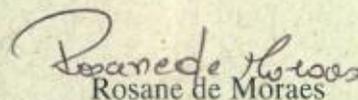
2- Exigir a comprovação do recolhimento da reposição florestal;

3- Exigir o pagamento dos custos previstos na Portaria IEF Nº 77 referente a Realização pelo IEF de Levantamentos Expedidos nas Propriedades Rurais para Efeito da Averbação da Reserva Legal à Margem da Inscrição da Matrícula do Imóvel.

4- Exigir assinatura do Responsável Técnico pelo Memorial Descritivo do Perímetro do Imóvel Rural Fazenda Braúnas e Candeias:

É o parecer,

Diamantina, 27 de fevereiro de 2013


Rosane de Moraes

Diretoria de Controle Processual
SUPRAM Jequitinhonha